

Imunidades

Audiência Pública GT-7 – 19/06/2024

Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária

Ministério da Fazenda





IMUNIDADES do IBS e da CBS na EC 132

- Imunidades do IBS e da CBS seguem o disposto no art. 150, VI, da Constituição Federal, e não o disposto no art. 195
- Imunidade recíproca
- Imunidade religiosa, com nova redação da EC 132
 - Entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes
- Imunidade de partidos políticos, entidades sindicais de trabalhadores e instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos
- Livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão
- Fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil
- Prestação de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita
- Ouro ativo financeiro



IMUNIDADES no PLP 68

- Aplicação da imunidade para a totalidade do fato gerador do IBS e da CBS ("operações com bens ou com serviços")
- Definição de entidades religiosas e de suas organizações assistenciais e beneficentes,
 sem impor limitações ou condições ao gozo da imunidade religiosa
- Compreensão das finalidades essenciais das entidades imunes
- Cumprimento de obrigações acessórias
- Revisão e uniformização dos requisitos para gozo da imunidade, com vistas a aprimorar a governança e transparência (art. 14 do Código Tributário Nacional)
- Vedação à transferência de créditos para os adquirentes de bens e serviços com imunidade ("créditos para a frente")
- Vedação à apropriação de créditos nas aquisições pelas entidades imunes ("créditos para trás")



